



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



Ministério da Educação

PROCESSO Nº 23403.000603/2014-88

CONTRATO Nº 44/2014

**TERMO DE CONTRATO N.º 44/2014 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL
DO PARANÁ - IFPR E A EMPRESA
THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A**

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR, pessoa jurídica de direito Público, com sede na Avenida Victor Ferreira do Amaral, n.º 306, Tarumã, CEP 82.530-230, na Cidade de Curitiba, Estado Paraná, inscrito no CNPJ-MF sob n.º 10.652.179/0001-15, neste ato representado pelo seu Pró-Reitor de Administração, Senhor **GILMAR JOSE FERREIRA DOS SANTOS**, portador do n.º CPF 552.646.209-97 e da Cédula de Identidade n.º 3.353.312-8, designado pela Portaria do Magnífico Reitor n.º 289/11, publicada no DOU de 27 de maio de 2011, seção 2, página 21 e de acordo com o Ato Orçamentário n.º 24/2011, de 26 de maio de 2011.

CONTRATADA: THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, pessoa jurídica de direito privado, estabelecido na Rua Cornélio Procópio, 191, Londrina, PR, inscrita no CNPJ n.º 90.347.840/0025-95 e com inscrição estadual n.º 90274628-52, neste ato representada por seus procuradores **SERGIO GEBOWSKI**, inscrito no CPF 576.376.600-87, RG n.º 12.516.278-9/SSP-PR e **ALEXANDRE MAURICIO GOMES**, inscrito no CPF 747.427.609-72, RG n.º 4.255.820-6/SSP-PR.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato de prestação de serviços, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo - IFPR n.º **23403.000603/2014-88**, decorrente da inexigibilidade de licitação n.º 114/2014, sujeitando-se as Normas da Lei n.º 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a conservação e assistência técnica de 01 elevador instalado no Edifício do Instituto Federal do Paraná – Campus Londrina, localizado na Rua João XXIII, 600, Londrina/PR, o qual possui as seguintes especificações: número 75504, fabricante Thyssenkrupp, linha FDN, destinação com, capacidade de 900 kg, 4

Processo n.º 23403.000603/2014-88

Contrato n.º 44/2014

Página 1 de 10

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | Pró-Reitoria de Administração - PROAD

Rua Voluntários da Pátria, 475 - Centro | 20º andar, sala 2007 | CEP 80020-926, Curitiba - Pr | Fone: 41 3888 - 4884



paradas e velocidade de 45m/min.

1.2. A prestação dos serviços objeto do presente contrato deverá ocorrer nos seguintes horários: para manutenção preventiva – dias úteis das 08:00 as 12:00 e das 13:12 as 18:00; chamados – das 08:00 as 21:00; emergências – 24 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor global deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ 10.488,48 (dez mil, quatrocentos e oitenta e oito reais, e quarenta e oito centavos), sendo que o valor mensal que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA corresponderá a R\$ 874,04 (oitocentos e setenta e quatro reais e quatro centavos).

2.2. O valor mensal será pago até o dia 10 do mês posterior à prestação dos serviços, através de depósito na conta corrente da CONTRATADA.

2.3. Os documentos de cobrança relativos ao presente contrato deverão ser encaminhados para Rua João XXIII, 600, Londrina/PR, CEP: 86060-370.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa neste exercício com a execução dos serviços de que trata o objeto, corre à conta do elemento orçamentário 33.90.39, da Atividade Serviços de Terceiros – PJ.

3.2. Foi emitida pela CONTRATANTE a Nota de Empenho inicial: 2014NE802501 para atender as despesas inerentes a este contrato no presente exercício financeiro.

3.3. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Instituto Federal do Paraná, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. O reajuste deverá ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

4.2. Os preços unitários contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP – M/FGV, com base na seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_0) \cdot P] / I_0$$

Em que:



Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

Io = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

Para os reajustes subseqüentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

4.3. Os reajustes serão precedidos de solicitação do CONTRATADO.

4.4. O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

5.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, a cada 12 (doze) meses até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

-os serviços foram prestados regularmente;

-a administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

-o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a administração; e

-a CONTRATADA concorde com a prorrogação.

5.3. Caso não tenha interesse na prorrogação contratual a empresa deverá manifestar-se forma expressa com no mínimo 3 (meses) de antecedência do final da vigência contratual junto ao contratante, sob pena de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Realizar a manutenção preventiva periódica conforme abaixo, no equipamento especificado na cláusula I, item 1.1 e no horário de atendimento estabelecido no item 1.2 da referida cláusula.

6.1.2. ELEVADOR / HOME LIFT: Efetuar a limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação



- dos(s) equipamento(s) e o teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais, tais como: Máquina de tração, coroa sem fim, polia de tração e desvio, freio, motor de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis (exceto do quadro de força) na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis e conexões, relés e chaves, fita seletora, aparelho seletor, iluminação da cabina, botoeiras e sinalização de cabina, seguranças, corredeiras da cabina e contrapeso, aparelho de segurança, chave de indução, placas ou emissores, receptores, cabina(placa, acrílicos e piso), guias e braquetes, contrapeso, limites de curso, correntes ou cabos de compensação, cabos de tração e de regulador, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, botoeiras de pavimentos e sinalizações, nivelamentos, pavimentos, pára-choques, polia do regulador de velocidade, bomba hidráulica, bloco de válvula, vedações do sistema hidráulico, mangueiras e tubulações hidráulicas.
- 6.2. Substituição ou conserto de todos os componentes indispensáveis ao uso normal do equipamento, exceto os constantes na cláusula VI, correndo as despesas respectivas, bem como mão-de-obra especializada a cargo da CONTRATADA.
- 6.3. Pronto atendimento aos chamados da CONTRATANTE, observando o horário estabelecido pela CONTRATADA para o funcionamento dos plantões. O atendimento de chamados fora do horário normal do trabalho da CONTRATADA só será feito em caso de emergência.
- 6.4. Entendem-se como EMERGÊNCIA os casos em que houver passageiro preso na cabina ou acidentes.
- 6.5. A retirada de passageiro(s) preso(s) na cabina somente poderá ser realizada pela CONTRATADA ou pelo CORPO DE BOMBEIROS.
- 6.6. Entendem-se como CHAMADOS toda a solicitação de manutenção corretiva.
- 6.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato;
- 6.9. Fornecer os produtos e serviços com qualidade dentro dos padrões e prazos contratados.
- 6.10. Assumir as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre os insumos necessários a realização do atendimento.
- 6.11. Atender prontamente quaisquer dúvidas por parte da Administração, inerentes a qualidade e aos prazos do objeto Contratado;
- 6.12. Comunicar ao IFPR/PR, para Unidade atendida, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- 6.13. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de serviços apontados pelo respectivo Fiscal do Contrato da Unidade do IFPR/PR, e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;



- 6.14. Quanto ao controle e comercialização de serviços e preços:
- a) atender, obrigatoriamente, todos os serviços objeto deste contrato, conforme solicitações, aprovadas pela respectiva Direção do Campus;
 - b) proibir a prática de serviços ou comércio diferentes dos especificados neste Instrumento;
- 6.15. Emitir mensalmente Nota Fiscal com descritivo dos serviços prestados em consonância com as solicitações feitas pela Unidade.
- 6.16. Corrigir imediatamente eventuais falhas observadas pelo fiscal designado durante a vigência deste contrato.
- 6.17. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA ao equipamento, colaborando para a tomada de medidas necessárias a prestação de serviços, exigindo sempre a carteira de identificação funcional.
- 7.2. Não permitir que terceiros tenham acesso à casa de máquinas e demais instalações do equipamento.
- 7.3. Não permitir depósito de materiais alheios aos equipamentos na casa de máquinas e poços, conservando a escada ou vias de acesso livres.
- 7.4. Não trocar ou alterar peças do equipamento, sem autorização expressa da CONTRATADA.
- 7.5. Visar a ficha de serviços, por ocasião das visitas dos técnicos da CONTRATADA, para a prestação de serviços neste instrumento.
- 7.6. Autorizar a colocação de peças ou acessórios exigidos por lei ou determinações de autoridades competentes.
- 7.7. Só permitir a retirada de qualquer componente do equipamento mediante recibo, em impresso próprio da CONTRATADA, salvo se houver substituição no ato do serviço, e entregar as peças substituídas à CONTRATADA para inutilização, destruição ou sucateamento, com o intuito de evitar a reutilização indevida destas em outros equipamentos, o que poderia colocar em risco a segurança dos usuários e seu patrimônio.
- 7.8. Cumprir rigorosamente a orientação técnica da CONTRATADA.
- 7.9. Executar os serviços necessários para a segurança e eficiente funcionamento do equipamento alheio a especialidade da CONTRATADA.
- 7.10. Analisar a possibilidade de alterações de características originais ou a substituição de acessórios por outros de tecnologia mais recente, assim como eventuais alterações impostas por novas disposições legais ou empresas seguradoras, decorrentes de sugestão da CONTRATADA.



7.11. Realizar a manutenção das instalações da casa de maquinas, caixa e poço, mesmo que elas tenham sido executadas especialmente para instalação dos equipamentos, como circuitos para alimentação do quadro de força da casa de maquinas e respectivos fusíveis de proteção desse quadro, dispositivos de pára-raios, janelas, iluminação, sistema de ventilação ou exaustão forçada, extintor de incêndio, alvenaria e pinturas.

7.12. Analisar a possibilidade de modernização e/ou atualização tecnológica, estando o equipamento instalado há mais de 15 anos, a fim de garantir o seu funcionamento adequado, bem como a segurança dos usuários.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ORÇAMENTOS

8.1. Não se incluem no preço normal mensal estipulado, tão só, a substituição de peças e acessórios que for determinada por lei ou ato de autoridade administrativa, supervenientes a assinatura deste contrato, bem como baterias para fontes de emergência, piso de cabina, porta de cabina e de pavimentos, porta pantográfica, corrimão, corrente de tração e pentes (escada rolante/esteira), óleo de máquina de tração, óleo do pistão amortecedor de cabina e contra-peso e óleo das unidades hidráulicas dos elevadores hidráulicos, peças danificadas por mau uso, atos de vandalismo, vazamentos ou por atos diretos ou indiretos de terceiros e componentes elétricos danificados em função de raios e ou por deficiência de aterramento elétrico e por deficiência no fornecimento de energia elétrica em variação de tensão de rede superior a mais ou menos 10% da nominal. Neste caso as condições serão estabelecidas via apresentação, negociação e assinatura, pelas partes, de orçamento próprio, que discriminará o valor relativo á mão-de-obra e peças / materiais a serem empregados na execução dos serviços aprovados expressamente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração do IFPR/PR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.2. Advertência;

9.1.3. Multa;

9.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do IFPR/PR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do IFPR/PR, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.2. As sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar com a União poderão

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a de multa administrativa.

9.3. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo IFPR ou cobrado administrativamente.

9.4. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% ao mês, sem prejuízo de sua inscrição em dívida ativa.

9.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.6. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para a rescisão do Instrumento de Contrato, além das previstas no artigo 77 e seguintes da Lei nº 8666/93, as seguintes:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de cumprimento dos compromissos assumidos;
- c) O atraso injustificado do atendimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) A paralisação da execução do atendimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, salvo expressa autorização da Administração, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta das normas legais que disciplinam as licitações;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;



- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Instrumento de Contrato.
- 10.2. Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:
- Por ato unilateral e escrito da Administração.
 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - judicial, nos termos da legislação.
- 10.3. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por servidor devidamente designado pela CONTRATANTE, por Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3. As notificações serão encaminhadas, por escrito, a CONTRATADA, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, estipulando prazos para as devidas correções.
- 11.4. Vencido o prazo dado pela fiscalização para a correção de eventuais falhas e não sanadas ilicitude identificadas, serão aplicadas as sanções, estabelecida na Cláusula Nona, que serão encaminhadas pela CONTRATANTE durante a vigência do presente instrumento legal.
- 11.5. A reincidência do mesmo item pela fiscalização poderá acarretar na rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Vinculam-se ao presente Contrato, o Processo Administrativo nº 23403.000603/2014-88, a Inexigibilidade de Licitação nº 114/2014, bem como a proposta da CONTRATADA, os quais constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SEGURO

A CONTRATADA, sem ônus adicional á CONTRATANTE, inclui no presente contrato um Seguro de Responsabilidade Civil contra acidentes ou danos pessoais a terceiros, desde que tais eventos possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos e/ou omissões de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro do juízo da Justiça Federal da Seção Judiciária de Curitiba - PR. Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas:

Curitiba, 29 de dezembro de 2014.

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
 GILMAR JOSE FERREIRA DOS SANTOS Pró-Reitor de Administração Instituto Federal do Paraná	 Sergio Gebowski Supervisor Técnico - Londrina Thyssenkrupp Elevadores S/A CPF 576.376.600-87 SERGIO GEBOWSKI Representante Legal Thyssenkrupp Elevadores S/A

10º Serviço Notarial

10º SERVIÇO NOTARIAL
Reconhecimento no verso
LONDRINA - PR



C **CARTÓRIO GONÇALVES - 10º Serviço Notarial**
 Oscar Gonçalves Sobrinho - Notário
 Rua Iporã 762 - CEP 86060-510 - Londrina - PR
 Fone: (43) 3347-4377

Reconheço por Semelhança a assinatura de MIKAELA GOMES DO CARMO. *****

Selo Número: SELO: xWDrc . 9uD9G . GszAG - CONTROLE: OhJhD . hDND - Controle: [2]*****

Consulte o selo em www.funarpen.com.br*****

Dou fé. Londrina, 06 de Janeiro de 2015 - 14:43:44h

Em Teste Taisa Bianque Doretto da Verdade
 Taisa Bianque Doretto
 Escrevente Juramentada



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



Ministério da Educação



Mikaela G. do Carmo
Mikaela G. do Carmo
Analista Administrativo
CPF 071.399.899-74

	<p>ALEXANDRE MAURICIO GOMES</p> <p>Representante Legal</p> <p>Thyssenkrupp Elevadores S/A</p>
--	--

Testemunhas

1. *Roxane Satie*

Gestor do Contrato

Nome: **Roxane Satie Pereira**
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Câmpus Londrina
Assistente em Administração
Matricúla SIAPE 3962503

2. *Hellen Cristiane F. da Silva*

Nome: **Hellen Cristiane F. da Silva**
Auxiliar Administrativo
CPF 055.383.499-18



CARTÓRIO GONÇALVES - 10º Serviço Notarial
Oscar Gonçalves Sobrinho - Notário
Rua Ibiaporá 762 - CEP 86060-510 - Londrina - PR
Fone: (43) 3347-4377

Reconheço por Semelhança a assinatura de **SERGIO GEBOWSKI**. *****

Selo Número: SELO: JWDrc . 9uL9G . 8IAAG - CONTROLE: OINHd . hDND - Controle: [2] *****

Consulte o selo em www.funarpen.com.br *****
Dou fé. Londrina, 08 de Janeiro de 2015 - 14:43:44h.

Em Teste 45 da Verdade.

Taisa Bianque Doretto
Taisa Bianque Doretto
Escrevente Juramentada